

**EMENDAS N° 03**

**Institui o Sistema Municipal de Unidades de  
Conservação da natureza de Porto Alegre  
(SMUC/POA) e da outras providencias.**

**Art 1°. Dá nova redação aos §1°, §2° e §5°, dos artigos 12, 14, 15, 16, 17, 19 e 21, do PLCE 005/07 conforme segue:**

Art 12.....

§ 1. A Estação Ecológica e de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

Art 14.....

§ 1°. A Reserva Biológica e de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

Art 15....

§ 1°. O Parque Natural Municipal e de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

Art 16.....

§ 2°. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário as condições propostas pela SMAM, para a coexistência do Monumento com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com a sua regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

Art 17.....

§ 2°. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário as condições propostas pela SMAM, para a coexistência do Refugio da Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com a sua regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

Art 19.....

§ 5º. A área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, de acordo com regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

Art 21.....

§ 1º. A Reserva de Fauna e de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos da publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

**Art 2º. Dá nova redação ao artigo 24, do PLCE 005/07 conforme segue:**

Art 24. A posse e uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão reguladas por contrato de concessão de direito real de uso, de acordo com regulamentação que devera ser feita no prazo de 02 (dois) anos a publicação de sua Lei Complementar especifica de sua criação.

### **JUSTIFICATIVA**

A alteração da redação só garante que será feita a regulamentação das unidades, quanto as desapropriações no prazo de 2 anos, após a publicação de lei especifica e não desta lei Complementar.

Salientamos que essa obrigatoriedade quanto ao ato legal esta prevista no artigo 29 desse PLCE 005/07.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2008.

  
ADELI SELL  
Vereador PT